



PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
*Cidade melhor da cidade.*

www.cajazeiras.pb.gov.br  
ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.841 de 25 de agosto de 2009

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o parcelamento da dívida do Município de Cajazeiras, com o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município com o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal, no valor de R\$ 877.329,94 (oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 834.491,74 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), valor original e R\$ 42.838,20 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), referentes a juros e atualizações até 31.08.2009, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês, de acordo com o artigo 36 da ON MPS/SPS Nº. 02, de 31/03/2009, publicada no DOU de 02/04/2009.

Art. 2º. A presente dívida refere-se a:

I – contribuições patronais referente ao período 11/2008 a 12/2008 e 03/2009 a 06/2009, no valor original de R\$ 671.273,41 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), com atualização a partir da respectiva competência;

II – diferença das contribuições dos servidores no período de 11/2008 a 12/2008, no valor original de R\$ 163.218,33 (cento e sessenta e três mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), com atualização a partir da respectiva competência.

Parágrafo único – As atualizações dos débitos e valores das parcelas estão dispostas nos Anexos I e II, parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O Município pagará a dívida do IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal, em 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 36.555,41(trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos).



PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
*Cuidando melhor da cidade.*

www.cajazeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO

§ 1º - O valor do parcelamento constante desta Lei está corrigido até 31/08/2009, atualizados com base no INPC/IBGE, e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º - Na liquidação de cada parcela incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais INPC/IBGE.

Art. 4º. O primeiro pagamento será efetuado até o dia 30/09/2009 e as demais parcelas, até o último dia dos meses ulteriores, acrescidas da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês.

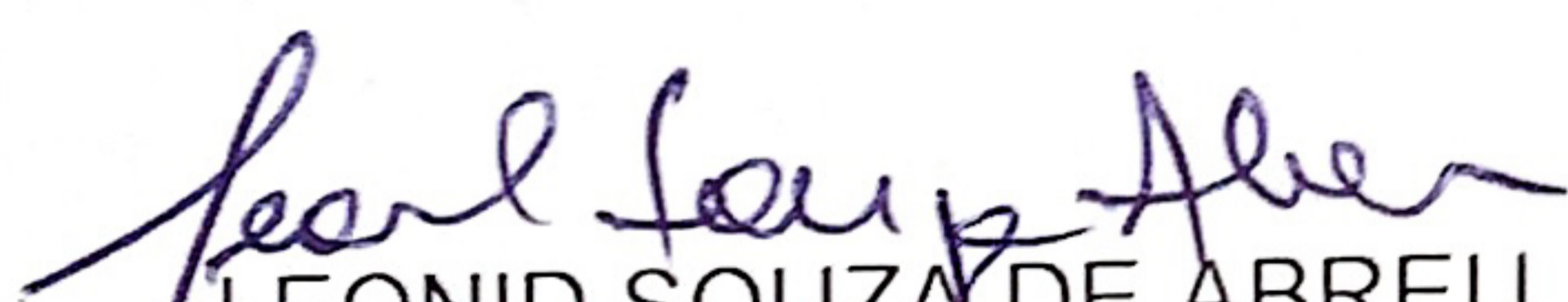
Parágrafo único - O Município firmará com o *IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal*, Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme dispõe o artigo 36, § 11 da ON MPS/SPS Nº 02, de 31/03/2009, publicada no DOU de 02/04/2009.

Art. 5º - O poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 6º – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos, anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 25 de agosto de 2009.

  
LEONID SOUZA DE ABREU  
Prefeito Municipal